



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

## CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ART. 1º** A Associação de Proteção à Maternidade e a Criança, com sede e foro na cidade de Bauru-Estado de São Paulo, é uma associação civil, apolítica, constituída em 1º de Janeiro de 1.950, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, devidamente registrado sob o nº 33, às folhas \_\_\_\_\_, do Livro A-1 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição da Comarca de Bauru, cujas atividades passam a ser regidas pelo presente Estatuto.

**Art.2º** Sua finalidade é dar assistência integral às crianças e adolescentes em situação de risco, e vulnerabilidade social. Visando essa finalidade, manterá serviços direcionados ao atendimento, orientação e amparo, visando principalmente a promoção da criatura humana, através da sua integração na sociedade, sem distinção de condição social, sexo, cor ou raça, credo político ou religioso e nacionalidade.

§único:- a entidade se organizará em departamentos especializados, que funcionarão submetidos aos respectivos regulamentos, que deverão ser aprovados pela diretoria executiva.

## CAPITULO II-DO QUADRO SOCIAL

### Seção I- Dos associados

**Art. 3º** O quadro associativo será composto de ilimitado número de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, reconhecidamente espíritas e que estejam integrados nas atividades assistenciais da entidade.

Parágrafo único. O quadro associativo também será composto pela categoria dos sócios fundadores, ou seja, os que assinaram a ata de fundação da Entidade.

**Art.4º** Para ser admitido como associado, o candidato deverá ter seu nome proposto por outro membro do quadro social em pleno gozo de seus direitos.





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

Parágrafo único. A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria.

## Seção II-Direitos e deveres do associado

**Art.5º**- O associado gozará dos seguintes direitos:

- I-votar e ser votado para os cargos eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II-propor a entrada de novos associados para o quadro da entidade;
- III-participar, discutir e votar assuntos submetidos à deliberação da Assembleia Geral; e
- IV-recorrer à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal que visem o bem da entidade.

Parágrafo Único- O associado só poderá votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após doze (12) meses de contribuição.

**Art.6º**. São deveres do associado:

- I-participar ativamente das atividades da entidade, dispondo-se a aceitar as tarefas para as quais venha a ser convidado, cumprindo-as, dentro das suas possibilidades, com empenho e boa vontade;
- II-dar cumprimento ao presente Estatuto e aos regulamentos e instruções que dele decorram;
- III-comparecer às assembleias gerais;
- IV-acatar as deliberações dos órgão diretivos;
- V- pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- VI-participar das promoções que objetivem angariar recursos financeiros destinados à manutenção dos programas sociais e assistenciais da entidade; e

## Seção III- Da exclusão do quadro associativo





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

**Art.7.º** Será motivo para cancelamento da inscrição do associado, por justa causa, o descumprimento dos deveres definidos do artigo 6.º e os constantes dos regulamentos e instruções aprovados pela Diretoria.

**Art.8º** A Diretoria, por deliberação da maioria de seus membros, poderá excluir do quadro associativo qualquer associado que der motivo grave, constituindo-se em causa de perturbação ou descrédito das atividades da entidade.

§ 1º A exclusão será comunicada ao interessado, sendo vedada qualquer publicidade do ato.

§ 2º O associado, ao qual haja sido imposta a penalidade prevista no *caput* deste artigo, poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, e em última instância, à Assembleia Geral. A mesma será convocada extraordinariamente, a pedido do excluído e contando também com a assinatura de ao menos 20% (vinte por cento) dos associados em pleno uso de seus direitos sociais, considerando-se, entretanto, eficaz a deliberação da Assembleia Geral, somente se aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes.

**Art.9.º** O associado que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, será tido como renunciante dos seus direitos, cancelando-se lhe, em consequência, a matrícula, salvo autorização da Diretoria para que a mora, a pedido do interessado, seja purgada.

## CAPITULO III-DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

**Art.10º** A entidade se compõe dos seguintes órgãos.

I-Assembleia Geral, que é o órgão soberano;

II-Diretoria; e

III-Conselho Fiscal.

### Seção I- Da Assembleia Geral

**Art.11.º** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se instalará:

I - a cada três anos, na primeira quinzena de novembro, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e





II – anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório das atividades da entidade realizadas no exercício anterior, bem como para examinar e julgar as contas, que antes deverão ser submetidas ao exame do Conselho Fiscal.

**Art.12.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

I-eleger os administradores;

II-destituir os administradores;

III-aprovar as contas;

IV-alterar os estatutos;

Parágrafo Único-Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59 do c.c).

**Art.13.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se instalará:

I-quando convocada pela diretoria ou pelo Presidente, para tratar de assuntos do interesse da entidade; e

II-quando aos menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos a convocarem.

**Art.14.** As assembleias gerais serão sempre precedidas de convocação por edital, afixado na Secretaria da entidade, publicado na imprensa local e ainda encaminhado por cópia aos associados, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, contendo obrigatoriamente: local, data e horário em que será realizada, bem como a ordem do dia.

§1º Nenhuma proposta que interesse à organização básica da entidade será submetida à apreciação e ao veto sem antes ter sido divulgada para conhecimento prévio dos associados.

§ 2º As assembleias gerais só poderão deliberar assuntos para que tenham sido convocadas, devendo todas as dúvidas levantadas constar da respectiva ata.



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

§ 3º Relativamente aos imóveis da Entidade é vedada a compra, alienação, dação em pagamento, garantia concernente a hipoteca de imóveis, sem aprovação por 2/3 (dois terços) do quadro associativo em assembleia geral especifica para este ato.

§ 4º Quando não for possível deliberar sobre toda a matéria constante do edital de convocação, o Presidente, antes de encerrar os trabalhos, fará nova convocação para o dia imediato, a fim de esgotar a pauta ainda pendente, devendo está circunstancia constar da ata.

**Art.15.** As assembleias gerais funcionarão:

I-em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com poderes para deliberar, salvo na situação prevista no § 2º do artigo 8º; e parágrafo 3º do art. 14.

II-em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número devendo está circunstância constar do edital de convocação;

III-para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 12 é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

IV-para as deliberações que se referem o § 3º do artigo 14 é exigido o voto concorde de 2/3 (dos terços) do corpo associativo, independendo se é a primeira ou segunda convocação.

§ 1º Só poderá participar das assembleias os associados que estiverem em dia com a Tesouraria.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração ou representação.

§ 3º As deliberações das assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em votação nominal ou por aclamação, conforme for anteriormente decidido pelos participantes.

**Art.16.** As assembleias gerais deverão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, que será coadjuvado por dois secretários, sempre após a verificação da presença de número legal de associados com poderes para deliberar.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

**Art.17.** Em se tratando da aprovação de contas, de eleição ou de julgamento de atos da Diretoria, instalada a assembleia geral pelo Presidente, o mesmo deverá passar a direção dos trabalhos a um associado não integrante da Diretoria, que será aclamado pela mesma assembleia, e que convidará dois outros associados nas mesmas condições para funcionar como secretários ou escrutinadores.

§ 1º A votação para os cargos da Diretoria far-se-á por escrutínio secreto, com observação das seguintes formalidades:

I-elaboração, pelos associados interessados, de chapa completa de candidatos correspondentes aos cargos eletivos;

II-registro de chapa na secretaria da entidade, até as 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia anterior ao pleito;

III-será considerada eleita a chapa mais votada; e

IV-em caso de empate, competirá ao Presidente da assembléia proceder tantos escrutínios quantos necessários até que uma chapa obtenha a maioria de votos.

§ 2º Após anunciar o resultado da votação, o Presidente proclamará as eleitos para a Diretoria, dando-lhe posse e, declarando encerrados os trabalhos e determinando a lavratura da respectiva ata que, lida à assembleia geral, se aprovada, será assinada pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos.

## Seção II- Da diretoria

### Subseção I- Da organização e competência

**Art.18.** A entidade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III-Primeiro Secretário;

IV-Segundo Secretário;

V- Primeiro tesoureiro;



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP  
MICROFILMADO - Nº 68756



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

VI-Segundo Tesoureiro;

VII-Diretor de Patrimônio;

VIII-Diretor de Comunicação e Marketing;

IX- Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral na forma estabelecida na Seção I deste Capítulo, com mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Art.19.** Só poderá ser eleito Presidente da entidade o associado que, à época da assembleia geral de eleição da Diretoria, esteja no exercício de outro cargo diretivo da entidade.

**Art.20.** O cargo de membro da Diretoria ficará vago por:

I-óbito;

II-renúncia;

III-ausência, sem motivo justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias; e

IV-destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da entidade ou reveladores de desinteresse pelas atividades que nele são desenvolvidas.

Parágrafo primeiro:-Caberá à própria Diretoria decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, nos casos dos incisos III e IV, o direito de defesa, e aplicando-se nestes casos, no que couber, a regra do artigo 8º e seus parágrafos, ficando ainda estabelecido que na hipótese do inciso IV as deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim serão tomadas pelo voto concorde de aos menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda votação, sem a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo segundo:-através de pedido que submeterá à apreciação da diretoria, o diretor poderá ausentar-se das suas funções pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para tratar de assuntos particulares, excetuando-se as condições estabelecidas no artigo 41, § 1º e 2º.

*(Handwritten signatures and initials)*



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP  
MICROFILMADO - Nº 68756



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

**Art.21.** Ocorrendo a vacância de algum cargo da Diretoria, se faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato, a vaga será preenchida através da eleição pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo presidente, e na sua impossibilidade pelo vice – presidente, na forma do disposto no inciso I do artigo 12 deste Estatuto, em até 15 (quinze) dias da data em que ocorrer a vacância, observadas, no que couberem, as disposições na Secção I do presente capítulo, cabe a esta escolher dentre seus membros aquele que responderá pelo exercício do cargo vago, seja qual for o tempo restante do mandato.

**Art.22.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para fim especial ou de urgência.

§ 1º O “quórum” para instalação da reunião se dará com a presença de no mínimo 7 (sete) diretores, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º Na ausência do Presidente a reunião será dirigida por outro diretor, observada a ordem de que cogita o artigo 17.

**Art.23.** Compete a diretoria:

I – dar cumprimento às finalidades da entidade, administrando-a judiciosamente, supervisionando atentamente suas atividades, zelando por seu patrimônio espiritual, moral e material, buscando sempre a linha de equilíbrio doutrinário nas realizações que empreender.

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das assembleias gerais;

III- estabelecer um ambiente de trabalho em equipe entre seus membros e destes com os elementos integrantes das diversas áreas e atividades desenvolvidas na entidade, inclusive de reuniões periódicas;

IV- estabelecer a estrutura organizacional da entidade, nomeando e dando posse aquelas que forem indicados para integrar os órgãos nela fixados;

V- aprovar e zelar pela execução dos regulamentos e instruções destinados a permitir o adequado funcionamento da estrutura organizacional da entidade, podendo modificá-los quando julgar conveniente;



VI- autorizar a contratação de pessoas, instituições e organizações com vistas ao atendimento dos objetivos e obrigações sociais;

VII- fixar anualmente a quota mensal mínima de contribuição dos associados, prevista no inciso VI do artigo 6.º;

VIII- organizar a aprovar o orçamento anual de previsão de receitas e fixação das despesas ordinárias, tomando por base o comportamento financeiro do exercício anterior e considerando fatos econômicos influentes, convênios e acordos firmados e ainda os programas a serem implantados e desenvolvidos, estabelecendo como exercício financeiro o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

IV- pronunciar-se sobre todos os atos e fatos submetidos à sua consideração, quer por direitos como por qualquer associado;

X- marcar as datas para realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstas no artigo 11, incisos I e II, e resolver sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias na forma do artigo 12, incisos I e II;

XI- autorizar despesas, investimento, arrendamento e financiamentos extraordinários, após a aprovação específica da tesouraria e do conselho fiscal, como: aquisição de bens móveis e imóveis, títulos de patrimônio e renda, concessão de donativos e realização de empréstimos sem cláusula hipotecária, exclusivamente para as atividades sociais, sendo defeso o envolvimento da Entidade nos casos de endosso, avais, fianças ou avaliar.

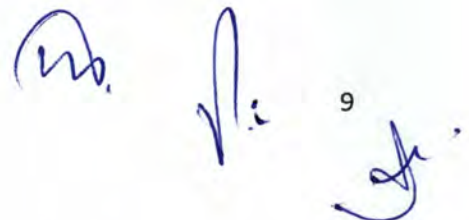
XII- receber doações com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, e receber doações livres de condições restritivas; e

XIII- resolver, os casos omissos no Estatuto desde que não contrariarem ou modifiquem norma estatutária.

#### Subseção II- Da competência dos diretores

**Art.24.** Ao Presidente incumbe:

I-dirigir-se, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades da entidade, necessárias ao cumprimento das suas finalidades;





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP  
MICROFILMADO - Nº 68756



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

II-representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele constituir procurador com poderes "ad judícia";

III-convocar as assembleias gerais e presidi-las, ressalvadas as exceções previstas no presente Estatuto;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V-admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, consultando previamente a Diretoria;

VI-assinar a correspondência da entidade, sempre que entender conveniente;

VII-assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da entidade;

VIII-encaminhar, em nome da Diretoria, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço à Assembleia Geral Ordinária, aos órgãos governamentais concedentes de subvenções e auxílios e a outros órgãos, desde que necessário ou conveniente;

IX-baixar atos administrativos de caráter normativo nos assuntos de sua competência; e

X-praticar todos os demais atos inerentes ao exercício das suas atribuições.

**Art.25.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assisti-lo nos assuntos de sua atribuição;

**Art.26.** São atribuições do Primeiro Secretário:

I-substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

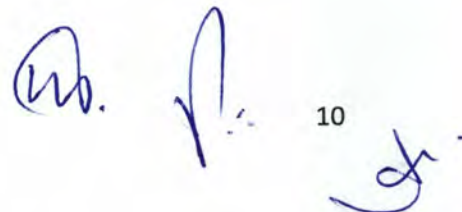
II-supervisionar os serviços gerais e administrativos da entidade; e

III-assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que assim o exijam;

**Art.27.** Compete ao Segundo Secretário:

I-substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas funções; e

II-secretariar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria.





## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

**Art.28.** Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

- I-executar as decisões de ordem econômica e financeira emanadas da Diretoria;
- II-controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários, com base nos respectivos documentos;
- III-preparar a prestação de contas e o balanço anual;
- IV-prestar contas mensalmente à Diretoria e informações ao Presidente quando solicitadas;
- V-assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação de valores; e
- VI-substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos

**Art.29.** Cabe ao Segundo Tesoureiro:

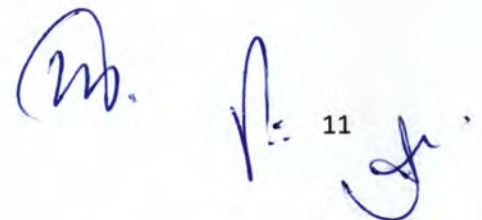
- I-substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos auxiliando-o no desempenho de suas funções; e
- II-manter o controle do pagamento das mensalidades por parte dos associados, fazendo-o através de registros individuais, manuais ou eletrônicos.

**Art.30.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I-organizar e manter atualizado o inventário permanente de bens móveis e imóveis da entidade; e
- II-zelar pela conservação de todos aqueles bens, providenciando a execução de obras e reparos autorizados pela Diretoria e solucionando os casos de urgência "ad referendum" da mesma.

**Art.31.** Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I-trabalhar os conceitos de identidade e imagem da entidade;
- II-destacar aspectos que ajudem a consolidar a imagem institucional da entidade;
- III-relacionar missão, visão e valores com processos de mobilização social e posicionamento de marketing e comunicação;





# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

**Art.32.** Compete ao Diretor de Relações Públicas:  
I-desenvolver ações que visem o ingresso de recursos financeiros para a entidade, originários de doadores institucionais e/ou poderes públicos;

II-organizar eventos que objetivem a arrecadação de recursos financeiros e/ou materiais;

III-elaborar relatórios dos resultados das suas atividades, apresentando-os à diretoria;

## Seção III-Do conselho fiscal

**Art.33.** Na mesma oportunidade em que se reunir para eleição da diretoria, a Assembleia Geral promoverá a escolha de 03 (três) associados, para integrarem o Conselho Fiscal, que se incumbirá de examinar a gestão financeira da entidade e emitir parecer sobre as respectivas contas.

§ 1º Para o desempenho da atividade prevista no inciso VIII do artigo 23 do presente Estatuto, os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, escolhendo, dentre os membros presentes, o presidente do encontro e o relator do parecer sobre as contas.

§ 2º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado assistir às reuniões da Diretoria, com o fim de obterem esclarecimentos, abstendo-se de participar das deliberações.

## CAPITULO IV- DO PATRIMONIO

**Art.34.** O patrimônio da entidade será constituído de moeda corrente no País, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

Parágrafo único. Ao referido patrimônio serão incorporados os bens adquiridos por meio de compra, doação, legado ou qualquer outro título.

**Art.35.** O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de necessidade.

Parágrafo único. As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos serão tomadas pela Assembleia Geral, que deverá contar com a presença de, no mínimo,

*[Handwritten signatures]*



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

dois terços dos integrantes do quadro social, sendo fixado o “quórum” de deliberação em, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes.

**Art.36.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, localizada no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Bauru.

## CAPITULO V-DAS RECEITAS

**Art.37.** Constituem receitas da entidade:

I-as provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários;

II-as eventuais;

III-as rendas que lhe forem constituídas por terceiros;

IV-o produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;

V-as contribuições de associados;

VI-as contribuições de cooperadores, na forma do artigo 37; e

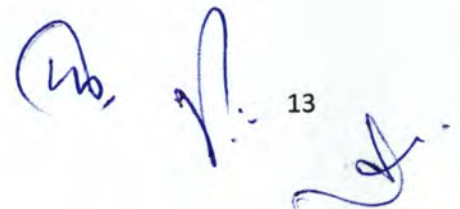
VII- os auxílios e subvenções dos poderes públicos.

§ 1º A receita será aplicada no atendimento das finalidades sociais (art.2º), na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

§ 2º Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de Bauru.

§ 3º As subvenções e doações deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.38.** A entidade poderá contar com ilimitado número de cooperadores, pessoas naturais e jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuam com donativos periódicos destinados a atender às suas despesas administrativas e assistenciais, à conservação e à ampliação de seu patrimônio.

  
13



**Art.39.** Qualquer operação de crédito com a garantia real somente poderá ser realizada com autorização da Assembleia Geral, à vista de proposta devidamente fundamentada da Diretoria.

#### **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.40.** As atas das assembleias gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser lavradas em folhas soltas, devidamente datilografadas ou impressas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, na primeira hipótese, ou por todos os presentes, nas demais hipóteses, devendo ser arquivadas em pastas e oportunamente encadernadas. A presença àqueles encontros, contudo, deverá ser registradas nos livros apropriados, cujas folhas sejam tipograficamente numeradas.

**Art.41.** Não poderá integrar a Diretoria ou a estrutura organizacional quem desempenha mandato ou cargo de natureza político-partidária.

§ 1º Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza político-partidária, o associado ficará automaticamente licenciado das funções que exercer na entidade.

§ 2º No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

**Art.42.** As licenças concedidas a diretores e demais integrantes da estrutura organizacional não interrompem a contagem do tempo de mandato ou da função para os quais foram eleitos ou designados.

**Art.43.** À entidade é vedado:

I-Distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma;

II-outorgar a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

III-constituir-se patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social e promoção social.

**Art.44.** Rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional.

§ 1º A entidade manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a normas brasileiras de contabilidade.

**Art.45.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da entidade ou pelas obrigações sociais.

**Art.46.** A entidade não se envolvera em movimento político-partidário, sendo vedado na sua estrutura organizacional, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

**Art.47.** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I-à natureza espírita da associação;


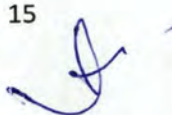
II-à orientação Kardeciana da entidade;

III-à não vitaliciedade dos cargos e funções;

IV-à não remuneração dos cargos e funções; e

V-ao caráter apolítico-partidária e da entidade.

**Art.48.** A dissolução da associação é de competência das Assembléias Gerais que, para aprova-la, necessitem do voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos integrantes do quadro associativo.

  
15  




# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A CRIANÇA

## Assistência Social

Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Federal Nº 63325 de 30/09/68 - Lei Est. 6600 de 23/12/61  
Lei Municipal 735 de 17/04/59



Rua 12 de Outubro, 9-51 - Vila Camargo - Fone/Fax (14) 3222-5171 - CEP 17060-300 - BAURU - SP - CNPJ 45.030.368/0001-30

### CAPITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.49.** A atual redação do presente Estatuto Social foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, quando entrou em vigor.

**Art.50.** A diretoria cumprirá seu mandato com fundamento neste Estatuto.

Bauru, 28 de novembro de 2024

← CONFERE 3ºT

Vander Pedro Rodrigues- Presidente

← CONFERE 3ºT

Marcelo Rodrigues Madureira – OAB/SP 119.938

← CONFERE 3ºT

Ava Suely Torres Hotta- 1ª Secretária

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru - SP • Tel. Notas H 3235-8999 • Prot. H 3235-8998

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. SEM VALOR ECONÔMICO, a firma de:  
HOTTA, (60056314) MARCELO RODRIGUES MADUREIRA  
da verdade.  
BAURU, 03 de Dezembro de 2024. EDSON FRANCISCO GOULART - ESCRIVENTE NO  
09:13:55 Preço Unitário: R\$ 2,22 - Total R\$:24,66- Custas por Verba.  
Sel(s): AA666465,AA98911

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU-SP		
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 68756	EMOLUMENTOS:	220,71
MF 68756, AV. nº 157105, LV. A, Reg. Nº 33, -SELO:	ESTADO.....:	62,68
1126314PJGW000001218NI240	IPESP.....:	42,93
1126314PJWV000001219KN24V	SINOREG.....:	11,62
1126314TIPE000001220IM244	Trib. de Justiça.....:	15,15
BAURU, 06/12/2024.	Min. Público.....:	10,62
LARISSA GABRIELLE RODRIGUES ESCREVENTE	Município.....:	4,31
	TOTAL.....:	368,02